





CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SHOWS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MQUI EVENTOS LTDA.

## CONTRATO Nº 59/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - PROCESSO Nº 92/2024 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2024

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, ISABEL CRISTINA ESCORCE, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MQUI EVENTOS LTDA, estabelecida a Rua Mario de César, nº 1059, Bairro Centro, na cidade de Rancharia/SP, CEP 19600-000, inscrita no CNPJ nº. 13.902.279/0001-40, por seu representante legal Sra. MARIA QUITÉRIA DA SILVA, portador do RG nº 28.896.656-9 SSP/SP, e CPF Nº 204.570.128-03, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa para locação de estrutura para realização de shows na 33ª Festa do Peão de Pompeia:

Item	Descrição	Especificação	Valor total
5	SERVIÇOS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE CHAPAS DE FECHAMENTO RODEIO	4000 metros de Fechamento em chapa de aço galvanizada medindo 2,20 metros por 2,00 por chapa.	R\$ 110.000,00
7	SERVIÇOS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE TENDAS (CHAPÉU DE BRUXA OU PIRAMIDAL)	08 Unidades tendas tipo Chapéu de Bruxa ou Piramidal: Medindo 8 x 8, com cobertura de lona branca, antichama, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais.	R\$ 66.775,00
		08 unidades tendas tipo Chapéu de Bruxa ou Piramidal: Medindo 4 x 4, com cobertura de lona branca, antichama, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais	
			R\$ 176.775,00

## CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE INSTALAÇÃO E LOCAL:

- 3.1 A estrutura deverá estar montada até o dia 20 de maio de 2024, para fiscalização da Contratante e Corpo de Bombeiros.
- 3.2 A estrutura será montada no Recinto de Rodeios "Mario Zaparolli", sito a Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra Pompéia, SP, 17580-000, Pompeia/SP.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:
- 02-Poder executivo
- 02.11 Divisão de Esporte, Recreação e Turismo
- 02.11.01 Setor de Atividades Esportivas
- 27.813.0026.2.053 Manutenção do Setor de Atividades do Turismo

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



3.3.90.39.00 (311) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após término da locação.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente.
- 6.2 É de responsabilidade da Contratada o pessoal para montagens e desmontagens, as ferramentas e materiais utilizados, uniformes, EPIs, transporte, refeições e pernoites.
- 6.3 A empresa contratada deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- 6.4 A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 6.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;
- 6.6 A contratada deverá apresentar a cada item que seja obrigatório, a cada locação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU.
- 6.7 A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.
- 6.8 A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.
- 6.9 A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.
- 6.10 Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:
- 6.10.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- 6.10.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 6.10.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.
- 6.11 À contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 6.12 A contratada é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 6.13 Permitir que a contratante acompanhe os serviços executados.
- 6.14 Permitir a visita da contratante a qualquer momento e sem prévio aviso, durante a execução dos serviços.
- 6.15 A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



6.16 A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.17 A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito:

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou exfuncionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito:

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

# CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO PRODUTO LOCADO

- 9.1 O objeto locado para a Contratante, deverá ser de 1ª qualidade, atender de forma satisfatória a grade de shows.
- 9.2 Eventual locação de produto que não atenda as especificações do edital, má qualidade, poderá levar a rescisão do contrato, aplicação de sanções e multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Maicon Pedra Reis, Fiscal do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- 11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I</u> do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

- 12.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 12.1.1 Unilateralmente pela Administração:
- 12.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 12.1.3 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 12.2 Por acordo entre as partes:
- 12.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 12.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- 12.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- 13.1.1 Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 13.1.2 Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



- 13.1.3 Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 13.1.4 Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.5 Má execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 26 de abril de 2024.

Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE PREFEITA MUNICIPAL

**Contratada: MOUI EVENTOS LTDA** 

MARIA QUITÉRIA DA SILVA

Testemunhas:

Nome:\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_

RG: RG:

CNPJ	44.483	.444/0	0001-09
------	--------	--------	---------



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: MARIA QUITÉRIA DA SILVA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 59/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura para realização de shows na 33ª Festa do Peão de Pompeia

#### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções N.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 26 de abril de 2024.

# **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura:

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura:

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: MARIA QUITÉRIA DA SILVA

Cargo: Proprietária CPF: 204.570.128-03

Assinatura:



CPF nº 315.958.808-44 Assinatura:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500

